



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 436/09
Processo Administrativo n.º 26.020/09 – Convite 040/2009

Contrato n.º 436/09
Processo Administrativo n.º 26.020/2009 – Convite n.º 040/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada:- MOVIMENTO TEATRAL DE BOTUCATU
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Oficinas Sócio Educativas para Crianças e Adolescentes.
Valor (R\$) 52.992,00 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais)
Dotação Orçamentária: Empenho 23.969 – Ficha 353 - Secretaria de Assistência Social

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MOVIMENTO TEATRAL DE BOTUCATU**, sediada na cidade de Botucatu SP, à Rua Padre Euclides, n.º 366 Vl. Maria, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.830.729/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 26.020/2009 Convite 040/09**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Oficinas Sócio Educativas para Crianças e Adolescentes, conforme Anexo I do edital que passa a fazer parte integrante deste .

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A empresa Vencedora deverá apresentar o Projeto a ser aplicado, no prazo de 05(cinco) dias, após declarada vencedora do certame.
- 2.2 – O serviço deverá ser iniciado em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.3 – A execução das oficinas serão conforme descrição do Anexo I do edital.
- 2.4 – Os serviços serão prestados em dias e locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.5 - A CONTRATADA, deverá apresentar um espetáculo, a ser agendado pela Secretaria, com a participação de todas as Oficinas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 436/09
Processo Administrativo n.º 26.020/09 – Convite 040/2009

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, valor até: R\$8.832,00 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais), num valor total de R\$52.992,00 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = **Po.I/Io**, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.11.02 - FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08-244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2059 - APOIO DES. AÇÕES PROTEÇÃO SOC. BÁSICA - 3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE TERC. - Ficha 353.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - O pagamento será mensal, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

7.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 8.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 8.3 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente para o qual foi feito o aparelho, com o tipo e custo do mesmo confeccionado, conforme valores unitários descritos na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 436/09
Processo Administrativo n.º 26.020/09 – Convite 040/2009

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de Outubro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


MOVIMENTO TEATRAL DE BOTUCATU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Secretaria Municipal de Assistência Social

2. 